



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 20 de abril de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 646 Ticket: 64600

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Secretaria de Educação

Ata nº02/2016

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sala da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação, Conselho do FUNDEB de Albertina, Minas Gerais, nomeados pela Portaria nº4.457 de dezoito de abril de dois mil e dezesseis. Os membros do conselho junto a secretária municipal de educação reuniram-se sendo o ato inicial a leitura da portaria de nomeação dos membros. Portaria nº 4.457, de 18 de Abril de 2016. “Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB de Albertina/MG.” O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dadas pelo artigo 33, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei nº 995, de 29 de março de 2007 e alterações posteriores, Resolve: Art. 1º Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, na forma que segue: I) representantes do Poder Executivo Municipal: a) titulares: Cristiane Moreira Fadini e Silvia Opúsculo Bueno; b) suplentes: Cristiane Sulyay Izidoro e Valdicir Candido; II) representantes dos professores da educação básica pública: a) titular: Vânia Maria Rinco; b) suplente: Paulo Cezar Migliacio de Carvalho Júnior; III) representantes dos diretores das escolas básicas públicas: a) titular: Alessandra Dainez Cezarani; b) suplente: Adriana Ormastroni de Melo Reis; IV) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: a) titular: Silvana Izidoro Luiz; b) suplente: Terezinha da Penha Luiz Franco; V) representantes dos pais de alunos da educação básica pública: a) titulares: Divonir Vilela e Maria Carolina de Oliveira Bueno; b) suplentes: Zaira Maria Alberti Pereira e Maria Rita Rodrigues; VI) representantes dos estudantes da educação básica pública: a) titulares: Maria do Rosário Cacco Pereira e Sônia Cristina Fulaneto; b) suplentes: Alexandra Marques Alberti e Elizabeth Aparecida Paniágua; VII) representantes do Conselho Municipal: a) titular: Rosemary Aparecida da Silva; b) suplente: Juliana Maria Campanhari Buton; VIII) representantes do Conselho Tutelar do Município: a) titular: Fatiê Aline Cavalaro Rinco; b) suplente: Simone Rodrigues Luiz. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.261/2015. Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de Abril de 2016. Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal. Encerrou-se a reunião de apresentação dos membros do conselho e às dezesseis horas terá início a reunião de nomeação do presidente e vice presidente da Comissão. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida vai por todos assinada. Cristiane Moreira Fadini, Silvia Opúsculo Bueno, Cristiane Sulyay Izidoro, Valdicir Candido, Vânia Maria Rinco, Paulo Cezar Migliacio de Carvalho Júnior, Alessandra Dainez Cezarani,

Adriana Ormastroni de Melo Reis, Silvana Izidoro Luiz, Terezinha da Penha Luiz Franco, Divonir Vilela e Maria Carolina de Oliveira Bueno, Zaira Maria Alberti Pereira, Maria Rita Rodrigues, Maria do Rosário Cacco Pereira, Sônia Cristina Fulaneto, Alexandra Marques Alberti, Elizabeth Aparecida Paniágua, Juliana Maria Campanhari Buton, Fatiê Aline Cavalaro Rinco, Simone Rodrigues Luiz.

Secretaria de Educação

Ata nº03/2016

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, na sala da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação, Conselho do FUNDEB de Albertina, Minas Gerais, nomeados pela Portaria nº4.457 de dezoito de abril de dois mil e dezesseis. Os membros do conselho junto a secretária municipal de educação reuniram-se para a eleição dos membros que ocuparão os cargos de Presidente e Vice Presidente. Os presentes decidiram por eleição, sendo eleitos para Presidente, a representante dos diretores das escolas básicas públicas: a) titular: Alessandra Dainez Cezarani, Vice Presidente representante dos professores da educação básica pública: a) titular: Vânia Maria Rinco. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual após lida vai por todos assinada. Cristiane Moreira Fadini, Silvia Opúsculo Bueno, Cristiane Sulyay Izidoro, Valdicir Candido, Vânia Maria Rinco, Paulo Cezar Migliacio de Carvalho Júnior, Alessandra Dainez Cezarani, Adriana Ormastroni de Melo Reis, Silvana Izidoro Luiz, Terezinha da Penha Luiz Franco, Divonir Vilela e Maria Carolina de Oliveira Bueno, Zaira Maria Alberti Pereira, Maria Rita Rodrigues, Maria do Rosário Cacco Pereira, Sônia Cristina Fulaneto, Alexandra Marques Alberti, Elizabeth Aparecida Paniágua, Juliana Maria Campanhari Buton, Fatiê Aline Cavalaro Rinco, Simone Rodrigues Luiz.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E OU SERVIÇOS DE:19 de abril de 2016**  
**OBJETO: SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO**  
**NO CHASSI E FEIXE DE MOLAS DO CAMINHÃO**  
**MERCEDES BENZ DE PLACAS BUP-6382**  
**PERTENCENTE À SECRETARIA DE TRANSPORTE**  
**E VIAÇÃO RURAL DESTA PREFEITURA**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00018/2016.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 4.422 de 01 fevereiro de 2016, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, resolve:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 20 de abril de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 646 Ticket: 64600

**DISPENSAR** a Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa OFICINA DE MOLAS NORA LTDA - ME, CNPJ/CPF 54.680.210/0001-05, situada na RUA BENEDITO DE MELO, 51, JD PROGRESSO, JARDIM PROGRESSO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA /SP com o valor total de R\$ 3.700,00 (Tres Mil Setecentos Reais), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 19 de abril de 2016.

Joelma Ap. dos Santos	Regiane Mianti de Lima	Henrique Eduardo Mariotti
<b>Presidente da CPL</b>	<b>Vice-Presidente da CPL</b>	<b>Membro da CPL</b>

## VIII) Atos Oficiais

**Lei nº 1.176, de 19 de Abril de 2016.**

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal e dá outras providências.”***

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM - com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como de promover a regularização de créditos do Município de Albertina/MG, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no PREFIM dar-se á por opção do contribuinte, o qual fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art.1º.

§1º O contribuinte deverá formalizar, perante a Administração Pública Municipal, sua opção pelo PREFIM, até 10/06/2016.

§ 2º A opção ao PREFIM não impede que a exatidão dos valores dos débitos confessados pelo contribuinte seja conferida posteriormente pela Administração Municipal, para efeito de eventual complementação ou supressão.

§ 3º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no PREFIM.

§4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente á época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 5º Tratando-se de débitos provenientes de cobrança executiva – execução fiscal, além dos acréscimos previstos no § 4º, será acrescido 10% a título de honorários advocatícios, valor que será cobrado na 1ª parcela, ou, no

caso do valor ser superior a 30 URM, poderá ser pago em até 03 (três) parcelas.

Art. 3º O débito consolidado na forma do art. 2º desta lei poderá ser pago em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não sendo o valor de cada parcela inferior a 30 (trinta) Unidades de referência Municipal - URM.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que optarem pelo PREFIM poderão autorizar o desconto mensal das parcelas em sua folha de pagamento.

Art. 4º A opção pelo PREFIM sujeita o contribuinte:

I - a confissão irrevogável e irretirável dos débitos referidos no art. 2º, consoante modelo a ser expedido pelo Poder Executivo;

II - a expressa renúncia a qualquer requerimento, defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos por ventura já interpostos, relativamente aos débitos fiscais em seu nome ou de empresa de que seja participante;

III - a aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nessa lei; e,

IV - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim de todos e quaisquer tributos e tarifas municipais vencidos após a opção pelo PREFIM.

Art.5º A opção pelo PREFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e tarifas referidos no art.1º.

§ 1º A opção implica na manutenção automática das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 2º Deferida pela autoridade competente a opção do contribuinte pelo PREFIM, a exigibilidade do crédito será suspensa, tendo o contribuinte, a partir deste momento, direito de requerer a certidão positiva de débito com efeito de negativa.

§ 3º Após a homologação do PREFIM, é defesa qualquer alteração na forma de quitação do débito, salvo para corrigir eventual erro material ou omissão.

Art. 6º O contribuinte será excluído do PREFIM por:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta lei;

II - inadimplência durante três meses;

III - inadimplência de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a opção pelo PREFIM.

§ 1º A exclusão do optante do PREFIM implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, nos moldes do Código Tributário Municipal, e ainda, na automática execução da garantia eventualmente prestada, além do ajuizamento ou prosseguimento da respectiva ação de execução fiscal.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que elas ocorrerem.

§ 3º O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei será de cinco dias úteis contados da ciência pessoal do interessado ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação.

Art. 7º Compete á Administração Municipal comunicar ao juiz da execução fiscal a opção do contribuinte pelo PREFIM, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 1º Na hipótese do executado ter oposto embargos á execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da opção pelo PREFIM ficará condicionado a expressa desistência da ação, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo competente, além do pagamento das custas e despesas processuais e outros encargos.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 20 de abril de 2016. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 646 Ticket: 64600

§ 2º A providência referida no parágrafo primeiro deste artigo também deverá ser observada pelo contribuinte nas ações de natureza diversa com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos do parcelamento derivados da opção pelo PREFIM.

§ 3º Após pagamento da última parcela, em se tratando de crédito ajuizado para cobrança executiva, a Administração Municipal requererá a extinção do processo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de Abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA  
OBJETO DA DESPESA

Criação do Programa de Recuperação Fiscal Municipal - PREFIM - com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como de promover a regularização de créditos do município de Albertina/MG, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesas para o Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016

Sem impacto no orçamento do Município para este exercício de 2016, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

IMPACTO ORÇAMENTO/2017

Sem impacto no orçamento do município para o exercício de 2017, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

IMPACTO ORÇAMENTO/2018

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2018, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Não serão afetadas as metas de resultados fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de Abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a eventual despesa oriunda deste projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de Abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.177, de 19 de abril de 2016.**

*Altera a Lei n.º 1.024/2008, que autoriza o pagamento de diárias de viagem no Município de Albertina.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.024/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Albertina autorizado a efetuar despesas com diárias de viagem de agentes políticos, servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, em deslocamentos a serviço do Município ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional e também no transporte de pessoal da Prefeitura e pacientes, destinadas ao custeio de despesas com locomoção, estadia e alimentação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

## ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.01.14.422.5014.4.067.3390.14.00.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016

Sem impacto no orçamento do Município para este exercício de 2016, pois há previsão orçamentária.

IMPACTO ORÇAMENTO/2017

Sem impacto no orçamento do município para o exercício de 2017, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTO/2018

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2018, pois haverá previsão para a referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Não serão afetadas as metas de resultados fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de Abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 20 de abril de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 646 Ticket: 64600

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a eventual despesa oriunda deste projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de Abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.178, de 19 de Abril de 2016.

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato 2017/2020 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:

I – Do Prefeito, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

III – De Secretário Municipal, em 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

*Parágrafo único* – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 3º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 4º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.

Art. 5º Os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Albertina, 19 de abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

## LEI Nº 1.179, de 19 de Abril de 2016.

*“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Vereador deste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º o subsídio de que trata esta lei será corrigido anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

*Parágrafo único* – O subsídio do Vereador não será corrigido no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 3º O subsídio do Vereador corresponde a retribuição financeira pela efetiva presença as sessões ordinárias, regimentalmente previstas, e as extraordinárias, regularmente realizadas, conforme normatização própria.

§ 1º Não prejudicará o pagamento de subsídio ao Vereador presente, a não realização de sessão por falta de quórum ou pela ausência de matéria a ser deliberada.

§ 2º Será descontada do pagamento do Vereador ausente em sessão ordinária do Plenário ou em sessão ordinária da Comissão Permanente da qual faça parte, parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Sobre o subsídio do Vereador incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Albertina, 19 de abril de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

**Ata nº 005/2016**  
**Sessão Ordinária**

Ata da Quinta Sessão Ordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 04 de abril de 2016, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 20 de abril de 2016. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 646 Ticket: 64600

“Sebastião Facanali” realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor José Ulisses Diniz, Presidente da Câmara e secretariado por mim, Gustavo José Facanali, Secretário da Câmara Municipal. Presentes os seguintes vereadores: Antônio Roberto Alberti, Demetrio Panicacci, Gustavo José Facanali, José Ulisses Diniz, João Batista Rafael, Leandro de Luca, Maria de Cássia Rinco, Marto Reginaldo Luiz e ausente Beatriz Carrion por motivos de saúde. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”. Em seguida o senhor Presidente solicitou o senhor secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 004/2016, na fase de discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Leitura da Correspondência de Delvo Ciriaco da Silva, solicitado da prefeitura para o parcelamento de IPTU referente aos anos de 2013 e 2015 no valor de R\$549,85 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Dando seqüência realizou a leitura dos ofícios: Ofício CGM nº44/2016, Ofício/Gabinete/PMA/MG nº69/2016, Ofício PMA nº78/2016. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Parecer Conjunto da CLJRF/CFOTP ao Projeto de Lei/Leg nº 001/2016. 2- Parecer Conjunto da CLJRF/CFOTP ao Projeto de Lei/LEG nº 002/2016. 3- Projeto de Lei/Leg nº001/2016, “Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Albertina para a Legislatura 2017/2020 e da outras providências”. 4- Projeto de Lei/Leg nº002/2016, “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Albertina para a Legislatura 2017/2020 e da outras providências”. 5- Indicação nº003/2016, de autoria de todos os vereadores, para que seja tomadas devidas providências em relação aos imóveis que os agentes da vigilância sanitária não conseguem ter acesso. 6- Indicação nº 004/2016 de autoria do vereador Antônio Roberto Alberti, para que seja esclarecido sobre a remuneração salarial dos funcionários da Prefeitura de Albertina. Na fase de discussão e votação o Projeto de Lei/Leg nº 001/2016, foi aprovado por 7(sete) votos a 0(zero). Na fase de discussão e votação o Projeto de Lei/Leg nº 002/2016, foi aprovado por 7(sete) votos a 0(zero). Na fase de discussão e votação Indicação nº 003/2016, foi aprovado por 7(sete) votos a 0(zero). Na fase de discussão e votação Indicação nº 004/2016, foi aprovado por 7(sete) votos a 0(zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Gustavo José Facanali, Secretário da Câmara, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres vereadores presentes a esta sessão.

José Ulisses Diniz - Presidente - *Assinado*

Maria de Cássia Rinco – Vice-Presidente- *Assinado*

Gustavo José Facanali- Secretário- *Assinado*

Antônio Roberto Alberti- Vereador- *Assinado*

Demetrio Panicacci – Vereador- *Assinado*

João Batista Rafael- Vereador- *Assinado*

Leandro de Luca- Vereador- *Assinado*

Marto Reginaldo Luiz- Vereador- *Assinado*